

Instrução de Serviço N nº 046, de 06 de dezembro de 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e, resolve editar as normas a seguir:

Art. 1º. A Instrução de Serviço N nº 040, de 31 de outubro de 2006, publicada no DOE de 01/11/2006, passar a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36 A remoção de veículos envolvidos em acidentes de trânsito com vítima ou com ocorrência de furto ou roubo somente poderá ser realizada com prévia autorização da autoridade policial devendo aqueles ser encaminhados para pátio de responsabilidade da Polícia Militar, no primeiro caso, e para o pátio da Polícia Civil no segundo.

“Art. 38 [...]

§ 1º. Ao dar entrada no depósito, o responsável pela recepção do veículo deverá conferir o TERMO DE APREENSÃO, e assina-lo se estiver de acordo, verificando se as fitas aderentes, caso tenham sido utilizadas, estão realmente vedando as portas e capô do veículo, caso contrário, relatar em local próprio no termo o contraditório.

“Art. 39 [...]

a) FICHA DE DEPÓSITO com os dados integralmente preenchidos, devendo constar, além do decalque de numeração do chassi, o estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito;

“Art. 43 [...]

§ 8º. Caso o proprietário verifique a perda ou extravio do CRV, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial informando tal situação. Neste caso, o veículo poderá ser liberado desde que se comprove sua propriedade no sistema e desde que não conste nenhuma restrição de venda.

“Art. 44 [...]

§ 3º. Em dias decretados como facultativos os veículos não poderão ser liberados sem a GUIA DE LIBERAÇÃO emitida pelas Ciretran's ou Pav's, não podendo incidir novas diárias a partir da data do pagamento dos débitos relativos ao veículo e à apreensão até o primeiro dia útil após o ponto facultativo, ficando o pátio obrigado a suportar os ônus a elas referentes.

“Art. 50 Todos os documentos referidos nesta Instrução de Serviço deverão ser arquivados juntamente com a FICHA DE DEPÓSITO e apresentados ao depositário em sua forma original, ou por cópias autenticadas em tabelionato ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao funcionário que deverá compara-los com as cópias, atestando com carimbo próprio, onde conste seu nome e assinatura, que esta confere com o original.

“Art. 75 [...]

XXIV - atender e orientar os usuários, no tocante à liberação dos veículos sob sua guarda, na sede do pátio, no mínimo nos seguintes horários: de segundas às sextas-feiras, das 08h às 12h, e das 14h às 18h.

XXX - manter ficha de depósito de cada veículo sob sua responsabilidade, com os dados integralmente preenchidos, devendo constar, além do decalque de numeração do chassi, o estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito, devendo ainda ser preenchido, no rodapé da ficha de depósito, a data da saída física do veículo, o número do RG da pessoa que o está retirando e seu nome legível, além da assinatura;

XXXVI - por solicitação dos peritos da Polícia Civil, Militar ou Federal, disponibilizar acesso facilitado ao veículo a ser periciado, colocando-o próximo à área destinada a este fim de maneira que o acesso ao automotor e a seu interior não seja impedido por qualquer obstáculo, devendo tal solicitação ser anotada na ficha de depósito a fim de justificar a retirada do lacre do veículo, se for o caso;

XXXVIII - indicar os veículos candidatos a leilão, enviando à Comissão de Leilão do DETRAN/ES a cópia das ficha de depósito dos veículos indicados, que deverão conter o decalque de chassi;

LVIII – Fazer constar na FICHA DE DEPÓSITO o motivo pelo qual houve a retirada do lacre do veículo, quando for o caso.

Art. 79 Mediante determinação do DETRAN/ES e acompanhamento de seus técnicos, a credenciada deverá remover para seu depósito todos os veículos porventura existentes nos depósitos e pátios credenciados, a qualquer tempo, sempre que não for possível proceder na forma do artigo subsequente. Neste caso, nada será devido pelo DETRAN/ES à credenciada a título de remoção dos veículos automotores.

“Art. 101 A credenciada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária.

§ 1º A garantia prestada deverá ser apresentada, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Art. 2º. Revogam-se os itens 12, b, I do artigo 4º, o § 4º do art. 18, os arts. 15 e 16, § 3º do artigo 55, o inciso XXXIX do art. 75 e o inciso XXII do artigo 76.

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2006.

Vitória – ES, 06 de dezembro de 2006.

RUY DIAS DE SOUZA

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicada no DOES em 07/12/2006.